



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 2/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Ato Normativo nº 1/2015 que regulamenta a substituição de procuradoria no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF, nos termos da Lei nº 13.024/2014.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da CF/1988, o qual estabelece que aos membros do **Parquet** de Contas aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura destinadas aos membros do Ministério Público comum

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei federal nº 13.024/2014 ao MPC/DF, reconhecida pela Resolução nº 304/2017, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício cumulativo de ofícios no âmbito do **Parquet** especializado, e que a matéria foi regulamentada internamente no âmbito do MPC/DF por meio do Ato Normativo nº 1/2015, de 27/8/2015;

CONSIDERANDO a existência do Processo nº 29.350/2017, que trata de requerimento do MPC/DF para que seja mantida a estrutura de cargos e funções da 1ª Procuradoria, a fim de atender ao Procurador designado para atuar em substituição e em acúmulo de ofícios;

CONSIDERANDO que o TCDF, na Sessão Administrativa nº 939, de 28/9/2017, deliberou, por meio da Decisão nº 46/2017, no sentido de manter a estrutura administrativa e de pessoal do gabinete da 1ª Procuradoria do MPC/DF de forma a atender ao Procurador que a ocupar pelo período que durar a cumulação de ofícios;

CONSIDERANDO que na citada Decisão o Plenário recomendou ao MPC/DF que expedisse ato regulamentando o limite temporal de acumulação de ofícios;

CONSIDERANDO o art. 52 do Regimento Interno do TCDF, o qual dispõe que aos membros do MPC/DF aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura estabelecidos na Constituição Federal, bem como, subsidiariamente, as normas atinentes ao MPDFT;

CONSIDERANDO que no âmbito do MPDFT a matéria relativa à substituição de ofícios é regulamentada pela Resolução nº 205/2015 do Conselho Superior, a qual estabelece, em seu art. 34, que a substituição cumulativa não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 dias, salvo se não houver outro membro interessado e apto à substituição,




**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**


Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º do Ato Normativo nº 1/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A substituição cumulativa não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro interessado e apto à substituição”

Art. 2º Este Ato Interno entra em vigor em 27 de outubro de 2017.


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador